



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14407/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água
DATA DE ENTRADA: 10/02/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na Administração Pública para consultoria junto ao município de Mãe d'ÁguaPB
INTERESSADOS: Francisco Cirino da Silva



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.06.07/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, tendo como objeto a Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na Administração Pública para consultoria junto ao Município de Mãe D'água-PB.

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.07/2023, por razões de interesse público, e contratar diretamente, conforme ART. 25, II e art. 13 da lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a empresa FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 40.983.860/0001-07, com sede a Rua Darcilio Wanderley da Nóbrega, n. 364-A, Bairro Brasília, na cidade de Patos-PB, CEP n. 58.700-320., O custo dos serviços mensais é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pelo período de (12) doze meses, em consequência fica o mesmo convocado a assinar o termo de contrato nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Mãe d'água - PB, 06 de Janeiro de 2023



Francisco Cirino da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2023 às 10:31:33 foi protocolizado o documento sob o N° 14407/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na Administração Pública para consultoria junto ao município de Mãe d'ÁguaPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.983.860/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	05148c9ea6dd4cb90758f0255d1e4060

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PORTARIA Nº 078/2021

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o Senhor **GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**, MAT nº 844, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de ADMINISTRAÇÃO do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro

CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB

Fone: 83 3428-1000

www.maedagua.pb.gov.br



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 05 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro
 CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB
 Fone: 83 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei N° 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 18 de janeiro de 2021.		Contém 12 (doze) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytupam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Normando de Lucena Soares	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Evandro Lucena Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 078/2021


DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o Senhor **GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**, MAT n° 844, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuals são:
I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);
IV- notificar a contratada sobre:

- irregularidades observadas para as devidas correções;
 - vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
 - glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
 - interesse na renovação contratual.
- V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
- VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 05 DE JANEIRO DE 2021.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 079/2021

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;



Mãe D'Água-PB, 13 de janeiro de 2023.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Pereles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campós Taciana Araújo de Oliveira
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Eduardo Medeiros de Moraes	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na Administração Pública para consultoria junto ao município de Mãe d'Água-PB.

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 40.983.860/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

ART. 25, II e art. 13 da lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

Mãe d'água - PB, 06 de janeiro de 2023

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

CONTRATO N.º. 01.001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água - PB

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 40.983.860/0001-07.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na Administração Pública para consultoria junto ao município de Mãe d'Água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

PRAZO: 31 de dezembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II e art. 13 da lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

DATA DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2023.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO/PMMD Nº. 01.004 /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB E FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, Nº 02, Centro na cidade de Mãe d'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979. SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o escritório advocatício **FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ Nº 40.983.860/0001-07, com sede a Rua Darcilio Wanderley da Nóbrega, n. 364-A, Bairro Brasília, na cidade de Patos-PB, CEP n. 58.700-320, neste ato representado pelo senhor Francisco de Assis Remígio II, CPF nº 753.005.674-34, OAB/PB 9461, RG 1450604 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2023.06.07/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na Administração Pública para consultoria junto ao município de Mãe d'a Agua-PB, conforme especificações constantes na solicitação da Secretaria da Administração do município, conforme especificação constante na solicitação do Secretário da Administração, detalhado a seguir:

-Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica de natureza singular e especializada na área do direito Administrativo Municipal na tutela dos direitos e interesses jurídico-administrativos do Município, perante a jurisdição estadual da Justiça Comum, em primeira instância e em grau recursal no Tribunal Estadual, como também perante os respectivos Tribunais Superiores, procedendo a defesa técnica em ações judiciais e respetivos recursos processuais, realizando o ajuizamento de ações judiciais em favor dos interesses jurídicos do Município, bem como proceder a tutela dos interesses da Administração Municipal perante os órgãos de Controle Externo, como na elaboração de Pareceres e Esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, como também realizar a elaboração de Atos Normativos do Executivo e Peças a serem enviadas ao Legislativos, tais como : Projetos de Lei, Decretos, Portarias e outros normativos, e ainda consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros, conforme especificações constantes no item a seguir:

1.1 Para o cumprimento do objeto da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, o contratado irá disponibilizar profissionais especializados que possam orientar os servidores no processo de manutenção da organização administrativa e ofertar a elaboração legislativa;

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades

 www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)

 Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário.

O presente contrato ora firmado importa o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pelo período de (12) doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento operativo de 2023, na dotação consignada na Unidade Orçamentária, 02.020 assessoria jurídica; na unidade orçamentária-04 062 2001 2007 manutenção das atividades da assessoria jurídica, 1500100 _Recursos livres(ordinários)31.90.00 aplicação direta ,elemento de despesas 00045.3390.35.99 serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

1 Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

2. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa' ..*

5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, reclamação trabalhista etc) .

7.. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que O MUNICÍPIO for parte ou interessada.





9. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no “CAPUT” do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

www.maedagua.pb.gov.br f maedagua.pb @prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



2 O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual, observada a legislação vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

2.A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

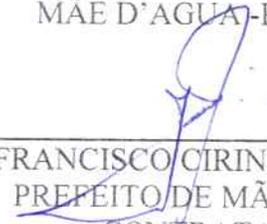
De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

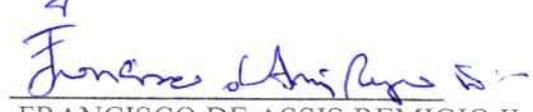
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

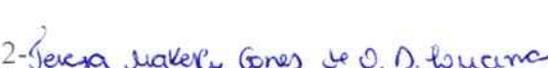
MÃE D'ÁGUA-PB, 06 de Janeiro de 2023.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE


FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA CNPJ Nº 40.983.860/0001-
07
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
CPF 070.974.484-66

2- 
CPF 121.501.254-39





PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

PORTARIA N. 087/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora **ANDREZA LUCENA DOS SANTOS**, mat: 819, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Acessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro
 CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB
 Fone: 83 3428-1000
 www.maedagua.pb.gov.br



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 05 DE JANEIRO DE 2021.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro
CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB
Fone: 83 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 18 de janeiro de 2021
Contém 12 (doze) páginas



- I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);
- IV - notificar a contratada sobre:
- irregularidades observadas para as devidas correções;
 - vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
 - glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
 - interesse na renovação contratual.
- V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;
- VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;
- VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;
- VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;
- IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;
- X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 05 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N. 087/2021

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ
 OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **ANDREZA LUCENA DOS SANTOS**, mat: 819, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Contratos de Prestação de Serviços bem como de Excepcional Interesse Público, pelos Serviços de Acessoria em Geral e outros afins dos objetos relativos as secretarias de **ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO** do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'Água-PB;

II - Verificar se a execução dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 18 de janeiro de 2021
Contém 12 (doze) páginas



D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 05 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N. 088/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **ANDRIELLE MENDONÇA MAMEDE**, mat: 868, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de Aquisição De Materiais De Consumo relativos as Secretarias ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO E PLANEJAMENTO E GESTÃO do Município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

III - Rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a forma de atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o produto prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB 05 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N. 089/2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, o servidor **SÉRGIO LUCENA CAMPOS**, mat: 843, para exercer a função de Fiscal Responsável pelos Serviços de Contratação de Bandas Musicais bem como Atrações Artísticas Culturais e outros afins dos objetos relativos a secretaria de CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO do município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

25/02/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.983.860/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2021
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA	NÚMERO 364-A	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 58.700-320	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO REMIGIOFRANCISCOADV@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9119-3610		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 09:19:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.983.860/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:53:03 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **5A2A.5BD6.CFE5.654C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **CB7B.80BF.743D.244C**

Emitida no dia 02/01/2023 às 17:47:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.983.860/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE		Inscrição Mercantil: 4986212
Localização: DARCYLIO WANDERLEY DA NOBREGA, 364, , BRASILIA		Sequencial: 323535
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.015.0005.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.983.860/0001-07		4986212
Código Atividade Principal: 6911701 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 23/02/2021	Validade: 04/03/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

FD3D73A9D9EEC17B7610B55B8CA4C96A6A506688

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.983.860/0001-07
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOC INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: RUA DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA 364 A SALA 01 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2022 a 15/01/2023

Certificação Número: 2022121702183773305900

Informação obtida em 02/01/2023 17:36:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2023 às 10:34:31 foi protocolizado o documento sob o N° 14418/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Número do Contrato: 000010012023

Data da Publicação: 13/01/2023

Data da Assinatura: 06/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na Administração Pública para consultoria junto ao município de Mãe d'ÁguaPB

Contratado (Nome): FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 40.983.860/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b84a071ac55e7c2143057a1614664243
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	79ef28ee1dede0ff91b656e93ef53934
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	486a8e95c11075075bb2305b865436a9
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	565d0d692b3c8b006bd32fca8f2e2147
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	a46faad3afa04cfc39f0efa6ae2a393f

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 14407/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2023 às 10:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14418/23 ao Documento 14407/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14407/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4 - 6	486a8e95c11075075bb2305b865436a9
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	7	a46faad3afa04cfc39f0efa6ae2a393f
[PDF] Contrato	8 - 11	b84a071ac55e7c2143057a1614664243
[PDF] Designação do fiscal do contrato	12 - 15	79ef28ee1dede0ff91b656e93ef53934
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	16 - 21	565d0d692b3c8b006bd32fca8f2e2147
RECIBO PROTOCOLO	22	c933e01d06f7042dd784910d7a13f8de

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB